CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 1º de março de 2018

HORÁRIO: 09h (nove horas)

ENDEREÇO: Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830.520

Obs.: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

SALVADOR (BA)/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e estrutura federativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, criado pela Lei n.º 12.378/2010, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 02/2018, de 29 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015; e alterações posteriores; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de agente de integração, visando atender estudantes de cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio no CAU/BA, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e condições do Termo de Referência e anexos (Anexos de I a IX).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar deste Pregão a pessoa jurídica interessada que:

2.1.1 detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 comprove possuir os documentos requeridos na "Habilitação";

2.1.3 atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderá participar desta licitação:

2.2.1 pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Sistema CAU, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 sociedade estrangeira que não funcionem no País;

2.2.4 pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.5 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;

2.2.6 empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.7 sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012);

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo o documento de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada, que contenha, no mínimo, as informações constantes do Anexo III. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

3.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao CAU/BA, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.5 A não apresentação desses documentos será fator impeditivo à atuação do representante nos procedimentos do presente pregão.

3.6 Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante no processo.

4. DA VISTORIA

4.1 O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência Administrativa Financeira do CAU/BA, pelos telefones (71) 3032-2084, 3032-2092 ou 3032-2088, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 12h e das 13:30 às 18h.

4.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade do CAU/BA existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma única via, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, bem como acondicionada em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE

5.2 No invólucro da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo II, contendo:

5.2.1 Preço global, na moeda Real, do objeto ofertado;

5.2.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.3 Declaração de que a licitante concorda com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e que os serviços atendem integralmente às especificações, constantes do Termo de Referência (Anexo I).

5.3 Documentos que estejam em outra língua, terão que ser apresentados traduzidos para a língua Portuguesa, por tradutor oficial.

5.4 Declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento dos serviços definidos neste Edital, tais como: impostos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros tipos de tributos e encargos previstos na legislação que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento;

5.5 Não serão consideradas cotações opcionais;

5.6 A licitante deverá apresentar proposta, na data e horário marcados para abertura da sessão, decaindo o direito de apresentação da proposta em data e horário posteriores.

5.7 A licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo do Anexo V.

5.8 A licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 No data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e será aberta pela Pregoeira a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.2 Serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

6.3 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

6.4 No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes PROPOSTA e aos seguintes procedimentos:

6.4.1 exame da conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências editalícias;

6.4.2 classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

6.4.3 seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

6.4.4 havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o menor preço;

6.4.5 colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

6.4.6 início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

6.4.7 classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço;

6.4.8 a pregoeira fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

6.4.9 havendo lance, a Pregoeira realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;

6.5 A licitante que não apresentar lance numa rodada ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço, apresentado para efeito de ordenamento de propostas.

6.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às sanções administrativas deste Edital.

6.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.8 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado.

6.9 Ocorrendo a inabilitação da licitante autora proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação da licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que uma delas preencha as condições de habilitação exigidas.

6.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

6.11 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6.13 A Pregoeira, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preço e declarará vencedora aquela de menor preço, encaminhando o processo à autoridade superior para a homologação e adjudicação.

6.14 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante que se julgar prejudicado com a decisão prevista no subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso;

6.15 Quando da análise das propostas, serão desclassificadas aquelas que:

6.15.1 Apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto;

6.15.2 não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.15.3 apresentem preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este PREGÃO não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

6.16 abandonarem o certame, deixando de enviar apresentar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital;

6.17 não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira, após diligências.

6.18 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1 A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2 A negociação será realizada na sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 A licitante classificada e em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da Pregoeira, a proposta de preço adequada ao último lance.

8.1.1 Na proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:

8.2 A Pregoeira examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.3 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/BA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.6 Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.6.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.6.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.6.2.1 questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.6.2.2 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.6.2.3 verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.6.2.4 estudos setoriais;

8.6.2.5 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.6.2.6 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

9.1 O envelope relativo à documentação para a Habilitação deverá conter as seguintes indicações no seu anverso:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA
DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA LICITANTE

9.2 Para a habilitação, a empresa licitante deverá atender as exigências a seguir:

9.2.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.2 os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

9.2.1.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.2.2 No mínimo, 02 (dois) atestado e/ou declaração de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

9.2.2.3 Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.2.2.4 Os atestados (declarações) deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços de integração de estagiários por período não inferior a 2 (dois) anos, até a data de abertura da sessão pública da licitação.

9.2.2.5 Considerar-se-á compatível com o objeto deste Termo de Referência o serviço de Agente de Integração que demonstre, ainda, que os serviços foram ou estão sendo prestados.

9.2.2.6 Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos será aceito o somatório de atestados (declarações), sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.2.2.7 A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

9.2.2.8 Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, tenha sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, ou manterá agência virtual de estágios, com estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet.

9.2.3 **QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.2.3.1 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

9.2.3.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

9.2.3.3 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.3.4 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

9.2.3.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.2.3.4.2 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

9.2.3.5 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.3.6 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.2.4 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.4.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3 prova de regularidade para com a fazenda federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, matriz e filiais (se for o caso), na forma da lei;

9.2.4.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

10. **DO JULGAMENTO**

10.1 Os documentos retirados do envelope A "DOCUMENTAÇÃO" serão rubricados pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas, o exame dos documentos, registrando-se em ata o que entender necessário, desde que fundamentado.

10.2 O envelope B "PROPOSTA DE PREÇOS" será, por igual, rubricado pela Pregoeira e equipe de Apoio e pelos licitantes e ficarão mantidos fechados até o julgamento da habilitação.

10.3 O não cumprimento de quaisquer das exigências constantes nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas implicará na inabilitação da pessoa jurídica licitante.

10.4 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.4.2 Os documentos e/ou certidões deverão estar no prazo de validade, tudo em consonância com a legislação em vigor.

10.4.3 Para aquelas certidões que não apresentem – expressamente – prazo de validade, serão consideradas aquelas emitidas no prazo, de, até, 60(sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação

10.4.4 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou apresentação de cópias acompanhadas dos originais, para conferência pela Pregoeira, ou, no que couber, mediante emissão via internet, que somente terá validade após validação pela Pregoeira na página do órgão.

10.4.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.4.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.4.7 Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos, envelopes ou invólucros que sejam encaminhados através do correio ou que cheguem às mãos da Comissão antes ou após a abertura da licitação.

10.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Serão aplicadas as disposições pertinentes da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, quanto à participação das microempresas e empresas de pequeno porte em licitações.

11.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, será declarada vencedora.

11.2.2 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolizada na sede do CAU/BA, localizada na Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba, Salvador, Bahia; ou ainda enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cauba.gov.br.

12.2 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cauba.gov.br

12.5 Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao presente Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de recebimento das propostas.

12.5.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas, preferencialmente, através de correspondência dirigida por escrito e contra recibo à Pregoeira do CAU/BA, na sede do CAU/BA localizada na Rua Território do Guaporé, nº 218, Salvador, Bahia, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:30 às 120h e de 13:30 às 18:00h, ou através do endereço eletrônico licitacoes@cauba.gov.br.

12.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site do CAU/BA para os interessados.

13. DOS RECURSOS

13.1.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

13.2 Os recursos serão interpostos no final da audiência pública de realização do PREGÃO, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões.

13.3 Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.3.1 As razões de recursos e contrarrazões deverão ser dirigidas à Pregoeira, devendo ser protocolizadas na sede do CAU/BA, na Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba, Salvador, Bahia, no horário normal de expediente, de 8:30 às 12h e 13:30 às 18h.

13.4 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

13.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CAU/BA, durante o horário normal de expediente;

13.8 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizada sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão;

13.9 A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;

13.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

13.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 2.050,92 (dois mil, cinquenta reais e noventa e dois centavos), e correrá à conta de recursos específicos consignados no CAU/BA de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.003 – Serviços de Intermediação de Estágio.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/BA.

15.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2 A licitante convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na minuta do contrato em anexo.

16.3 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

16.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/BA.

16.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio disponíveis se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.6 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

16.7 São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.8 A contratada se responsabilizará, ainda, por todas as despesas oriundas do contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao CAU/BA, resultantes de culpa ou dolo do contratado ou dos seus prepostos na execução do contrato;

16.9 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo de valores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

16.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

16.11 A minuta do contrato, na forma do Anexo VI, integra o presente edital para todos efeitos legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida a prévia e fundamentada defesa no exercício da ampla defesa e do contraditório, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

17.1.1 multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

17.1.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CAU-BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;

17.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Sistema CAU, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.2.1 Para os fins do item 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

17.3 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, a Pregoeira poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, assim como o CAU/BA poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

17.4 A Pregoeira poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;

17.5 As penalidades aplicadas à licitante no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

17.6 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CAU/BA, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da contratada;

17.7 A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação, aplicando-se a variação verificada no IPCA para o respectivo período;

17.8 Os valores de quaisquer multas aplicadas ao licitante, quando vencedor, serão deduzidos dos critérios que eventualmente tenha direito ou cobrado judicialmente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Ao Presidente do CAU/Ba compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.2 As reuniões públicas realizadas pela Pregoeira serão registradas em Ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Pregoeira e equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes;

18.3 Na ata de realização do Pregão deverá constar, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e do(s) recurso(s) interposto(s);

18.4 Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação:

18.5 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto licitado, não sendo aceita alegação de desconhecimento posterior;

18.6 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro:

18.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.8 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à licitante inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ou que deveriam constar originalmente na proposta de preços ou documentação de habilitação.

18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

18.10 quaisquer informações relacionadas a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas através do telefone (0xx71) 3032.2088, ou através do e-mail licitacoes@cauba.gov.br

18.11 Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou injustificadamente se recusar a assinar a autorização de fornecimento, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis ao proponente vencedor com situação irregular;

18.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

18.13 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CAU/BA, respeitados os limites previstos em lei;

18.14 O CAU/BA poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

18.15 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou Contrato a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, com sede na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18.16 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

18.18 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/BA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1 O valor anual estimado da contratação objeto deste Pregão é de R$ 2.050,92 (dois mil, cinquenta reais e noventa e dois centavos).

19.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade objeto desta licitação, a ser consignada pelo CAU/BA, no orçamento subsequente.

Salvador, 1º de fevereiro de 2018.

ANA PAULA COUTO ALVES
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA e instituições de ensino, visando a atender estudantes de cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio neste Órgão, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Estágio na Administração Pública deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

2.2. Os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

2.3. O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo CAU/BA.

2.4. O monitoramento do referido Programa de Estágio é da competência da Gerência de cada unidade, a qual o estagiário estará vinculado.

3. DO OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.1. Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade do CAU/BA, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino superior.

3.2. Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

3.3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.3.1. Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional;

3.3.2. Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho das unidades do CAU/BA onde for realizado o estágio; e

3.3.3. Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

4. DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO

4.1. O quantitativo de estagiários não poderá ser superior a quantidade permitida pela legislação vigente, observada a dotação orçamentária.

4.2. Em relação ao Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme definido o Art. 17 da Lei 11.788/2008, esse limite corresponde ao máximo de 5 (cinco), em virtude do total de funcionários entre os efetivos e os de livre provimento deste Conselho.

5. DA META FÍSICA

5.1. Em função de limitação orçamentária para efeito da contratação de estagiários, serão definidas de acordo com as necessidades das unidades do Conselho.

5.2. No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio do CAU/BA, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

5.3. Está assegurado o direito de participar do programa de estágio do CAU/BA, os estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino, em cursos autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

6. DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

6.1. O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o CAU/BA e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de educação superior, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

6.2. O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

7. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A execução do programa de estágio ficará a cargo da unidade a qual estará alocado, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

7.1. a concessão de bolsa-estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

7.2. a prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

7.3. a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com o CAU/BA;

7.4. os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

7.5. os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades do CAU/BA que ofereçam ambiente adequado e propício ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

7.6. as atividades de estágio serão realizadas na Sede do CAU/BA;

7.7. a seleção dos estudantes será realizada pelas unidades CAU/BA, após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio junto ao agente de integração.

7.8. o agente de integração deverá providenciar, atendendo solicitação da Gerência Adm. e Financeira do CAU/BA, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio;

7.9. observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

7.10. o estagiário deverá cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11788;2008, bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade;

7.11. o estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

7.11.1. automaticamente, ao término do período máximo de estágio;

7.11.2. a qualquer tempo, no interesse e conveniência do CAU/BA;

7.11.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

7.11.4. a pedido do estagiário;

7.11.5. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

7.11.6. pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta (30) dias durante todo o período do estágio;

7.11.7. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

7.11.8. por conduta incompatível com a exigida pelo CAU/BA.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um responsável da Gerência Adm. e Financeira do CAU/BA.

8.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Ao responsável compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.4. São atribuições do responsável do contrato, entre outras:

8.4.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.4.2. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

8.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências responsável do Contrato inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

8.5.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.6. O objeto deste Termo de Referência deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e por este Conselho, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do responsável do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CAU/BA:

9.1. coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

9.2. promover a divulgação do contrato com o agente de integração junto às suas unidades;

9.3. promover articulação permanente com o agente de integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

9.4. solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

9.5. selecionar os candidatos ao estágio;

9.6. avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;

9.7. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

9.8. proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

9.9. manter banco de dados atualizados dos estagiários;

9.10. encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;

9.11. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino e o Termo Aditivo;

9.12. acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

9.13. indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

9.14. elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

9.15. assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;

9.16. conceder auxílio-transporte ao estagiário;

9.17. efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;

9.18. reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino;

9.19. receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao agente de integração, nas hipóteses previstas nos itens 7.11.2, 7.11.3, 7.11.4, 7.11.5, 7.11.6. e 7.11.8;

9.20. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

9.21. expedir o certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

9.22. manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete ao Agente de Integração:

10.1. promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras em cada Estado da Federação;

10.2. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

10.3. informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

10.4. encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

10.5. encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

10.6. efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se o CAU/BA expressamente solicitar a contratação em período inferior;

10.7. informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

10.8. informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 7.12.7;

10.9. comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 7.11.1;

10.10. encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

10.11. realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

10.12. assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

Caberá ao Estagiário:

10.13. assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

10.14. comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

10.15. acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares do CAU/BA, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

10.16. participar das reuniões promovidas pelo CAU/BA ou pelo agente de integração;

10.17. executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

10.18. assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Gerência Adm. e Financeira, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

10.19. apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

11. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO COMO DE NATUREZA CONTINUADA, DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. O serviço de agente de integração é de natureza essencial e caracterizado pelo traço da habitualidade por tratar-se de serviço de relevante e considerável importância para o CAU/BA, bem como mostra-se necessário e útil de forma permanente, ou seja, trata-se de contratação que visa a suprir uma necessidade do Órgão não esporádica e não periódica. No que tange ao aspecto da importância desta contratação, possibilita aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano. Outrossim, o referido Programa atua inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

11.2. A **vigência do Contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.1. O objeto deste Termo de Referência será executado pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo, irreajustável e maior que zero por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

12.2. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

12.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, **por intermédio de pagamento de boleto ou transferência bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

13.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CAU/BA, CNPJ n.º **15.158.665/0001-03**.

13.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.1.3. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo responsável do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),** ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

13.1.4. O respectivo documento de consulta e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3. Constatada a situação de irregularidade em **quaisquer das certidões da CONTRATADA**, a mesma será **notificada**, **por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, **regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa**, **sob pena de rescisão contratual**.

13.3.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da** CONTRATANTE.

13.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.3.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.3.4. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

13.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

13.6. Ocorrerá **a retenção ou glosa no pagamento,** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

13.6.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

13.6.2. Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

14. DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O valor da bolsa de estágio será repassado do CAU/BA diretamente para a conta do estagiário, sem intermediação do Agente de Integração.

14.1. O valor da bolsa para jornada de 20 (vinte) horas semanais:

14.2.1. Nível Superior = R$ 650,00 - (seiscentos e cinquenta reais);

14.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo CAU/BA, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

14.3. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas.

14.4. O estagiário receberá ticket de auxílio-transporte, no valor de duas tarifas/passagens por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

14.5. Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

15. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Tendo por base a pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo do objeto desta contratação, a estimativa do valor anual da contratação inicial de 03 (três) estagiários é de R$ 2.050,92 (dois mil, cinquenta reais e noventa e dois centavos), podendo ser alterado o número de estagiário conforme demanda.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.1.1. No mínimo, 02 (dois) atestado e/ou declaração de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da licitante**, que comprove aptidão para desempenho, **de forma satisfatória**, de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

16.1.1.1. Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária** da LICITANTE especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos** ou **decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior**.

16.1.1.2. Os atestados (declarações) deverão comprovar que a LICITANTE tenha executado serviços de integração de estagiários **por período não inferior a 2 (dois) anos, até a data de abertura da sessão pública da licitação**.

16.1.1.3. Considerar-se-á compatível com o objeto deste Termo de Referência o serviço de Agente de Integração que demonstre, ainda, que os serviços foram ou estão sendo prestados.

16.1.1.4. Para a comprovação da **experiência mínima de 02 (dois) anos será aceito o somatório de atestados (declarações)**, sendo que os mesmos deverão **contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez)** e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior**.

16.1.1.5. A LICITANTE, **caso a área técnica entenda necessário**, deverá disponibilizar todas as **informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações) solicitados, à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Edital,** apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares **poderão ser requeridas mediante diligência**.

16.2. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, **tenha sede, filial ou representação**, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, **ou manterá agência virtual de estágios, com estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet.**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo**, fizer **declaração falsa** ou **cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de **até 10%** (dez por cento), calculada sobre o **valor total da proposta ou lance final** ofertado devidamente atualizado, **na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando **inexecução total** das obrigações acordadas;

c) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso**, no caso de **descumprimento dos prazos** estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, referentes à execução dos serviços contratados, ou afeto ao atendimento das solicitações formais da Administração ou Fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da CONTRATADA.

c.1) Em caso de **reincidência**, multa de **5%** (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação** prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

d.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da nota fiscal/fatura mensal**, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

e) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

17.3. A sanção prevista na **alínea "a" do item 17.2** poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

17.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

17.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

17.7. Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.003 – Serviço de Intermediação de Estágio.

Salvador/BA, de de 2018.

RALFE DE ALMEIDA VINHAS
Gerente Adm. e Financeiro do CAU/BA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Em cumprimento às disposições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018** promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU/BA, submetemos à apreciação de V. Sas. a presente proposta para a prestação dos serviços de agente de integração, visando atender estudantes de cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio no CAU/BA, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e condições do Termo de Referência e documentos anexos, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Assim, para o objeto licitado **(DESCREVER O OBJETO OFERTADO)**, pelo valor mensal estimado de _____ e valor anual de R$ _____.

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que atendemos a todas as condições de habilitação, bem como que os serviços ofertados em nossa proposta atendem integralmente as exigências e especificações técnicas estipuladas no Anexo I do Edital da licitação em referência, e que temos pleno conhecimento e concordamos, sem restrição, com todas as condições e especificações relativas à execução do objeto licitado, comprometendo-nos a executar os serviços com o empenho, compromisso e responsabilidade.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso sejamos vencedores e tivermos o objeto adjudicado em nosso favor, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado pelo CAU/BA, ao tempo em que informamos que o Sr. ....., inscrito no Registro Geral sob o nº _____, expedida em .../.../...., Órgão Expedidor ..... e CPF/MF nº ....., é o representante legal que assinará o contrato.

Atenciosamente,

.....

FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (QUALIFICAÇÃO – razão social, CNPJ, nome representante legal, cargo, naturalidade, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, domicílio, C.I. CPF, etc.)

OUTORGADO: (QUALIFICAÇÃO - nome representante, naturalidade, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, domicílio, C.I. CPF, etc.)

PODERES: perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CUA/BA, com vistas à participação no Pregão Presencial nº 01/2018, para prestação dos serviços de agente de integração, visando atender estudantes de cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio no CAU/BA, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e condições do Termo de Referência e documentos anexos podendo apresentar documentação e propostas, participar de sessões de abertura de documentos de habilitação e de propostas, participar de todas as fases do certame, rubricar documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-...., ... de ..... de 2018.

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: Na hipótese de apresentação de procuração particular, a mesma será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seus representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, com reconhecimento de firma. Será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº: _____, sediada n Rua _____, _____- BA, CEP _____, telefone _____, vistoriou o local no qual serão executados os serviços objeto do **Pregão Presencial nº 01/2018** tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Local e data,

_____
Assinatura/Carimbo do Declarante

_____
Assinatura/Carimbo da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei e para efeito de participação no Pregão Presencial nº 01/2018 que a empresa _____, inscrita o CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Salvador (BA) _____, de _____ de 2018.

Empresa _____
Representante Legal _____

Papel timbrado da empresa

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e estrutura federativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, criado pela Lei n.º 12.378/2010, sediado na Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba, Salvador, CEP 41.830.520, representado neste ato por sua Presidente GILCINÉA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/BA e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cep: XXXX, XXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Senhora **XXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXX, expedida pela SSP/XX e CPF XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Presencial nº 01/2018, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 2015, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços por pessoa jurídica de agente de integração, visando atender estudantes de cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio no CAU/BA, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e condições do Termo de Referência e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o Processo de contratação que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;

b) Promover a divulgação do contrato com a **CONTRATADA** junto às suas unidades;

c) Promover articulação permanente com a **CONTRATADA**, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

d) Solicitar à **CONTRATADA**, a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

e) Selecionar os candidatos ao estágio;

f) Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;

g) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

h) Receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários, das unidades onde se realizar o estágio;

i) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

j) Manter banco de dados atualizados dos estagiários;

k) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;

l) Acompanhar a freqüência mensal dos estagiários;

m) Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

n) Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

o) Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

p) Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

q) Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, conforme previsto na legislação;

r) Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino;

s) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

t) Expedir o Certificado de estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

u) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

a) Promover a divulgação do contrato junto às suas unidades executoras em cada Estado da Federação;

b) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

c) Informar à **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

d) Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela **CONTRATANTE**, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**;

e) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da **CONTRATANTE**, acerca da escolha do candidato, salvo se a **CONTRATANTE** expressamente solicitar a contratação em período inferior;

f) Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

g) Informar à **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estági;

h) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar do TCE o respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora;

i) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

j) Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

k) Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

l) Assumir inteiramente a responsabilidade dos ônus financeiros da execução do contrato, arcando total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

m) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação com a inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

n) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da CAU/BA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

o) Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

Caberá ao Estagiário:

p) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

q) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

r) Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

s) Participar das reuniões promovidas pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, quando houver;

t) Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

u) Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

v) Apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato, mediante solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Durante a prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

O valor da bolsa para jornada de 20 (vinte) horas semanais será de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o Nível Superior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As alterações dos valores da bolsa de estágio serão objeto de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO E DA META FÍSICA

O quantitativo de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária. Considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o montante anual estimado de R$ xxxxxxxxxxxxxxx.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, atualizações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da

contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subseqüente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da relação nominal dos estagiários, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia, CNPJ nº 15.158.665/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta para comprovação do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), **à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**,e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, **num prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado e por igual período** a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize e não comprove a regularidade fiscal exigida no Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ocorrerá **a retenção ou glosa no pagamento,** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à Conta Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.003 – Serviço de Intermediação de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60

(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATANTE**, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA - São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, referentes à execução dos serviços contratados, ou afeto ao atendimento das solicitações formais da Administração ou Fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da **CONTRATADA.**

c.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste Contrato;

d.1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea "a" da Cláusula Décima Terceira poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Salvador, Bahia, ____, _____, de 2018.

GILCINEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO **CONTRATANTE**	**XXXXXXXXXXX** XXXXXXXXXXXXXXXXX **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: **CPF**: **RG**:	**NOME**: **CPF**: **RG**:

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO –
PREGÃO Nº 01/2018

Local e data

À PREGOEIRA DO CAU/BA

Senhora Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 01/2018, representar a pessoa jurídica participante, como sua credenciada, em todas as audiências e fases do presente processo licitatório, podendo rubricar documentos, vistas e analisar documentações e propostas, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

_____
Identificação e assinatura do representante legal
da PJ participante.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº _____ sediada _____ (endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº 01/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2018.

_____
(Razão Social da Empresa e assinatura do(s) responsável(is) legal(js)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE AO CONSELHO DE ARQUITETURA E UBANISMO DA BAHIA – CAU/BA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.

Prezados Senhores,

A empresa _____, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º_____, DECLARA para fins do Pregão Presencial n.º 01/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; ou

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterações, e que CUMPRIRÁ plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____ , _____ de _____ de 2018.

_____

(Empresa e assinatura do responsável legal).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).